



# Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Comunitária de Faxinal

LEI Nº 485

SÚMULA:-Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operações de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do Programa de Ação Municipal-PrAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Operações de Crédito até o limite de Ncz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos) equivalentes a 23.255,81-B.T.N., a preço de junho de 1.989, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% (onze por cento) ao ano, correção e demais condições a serem fixadas em contrato de Operação de Crédito, podendo as aludidas operações serem contruídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º)-O montante das Operações fixadas neste artigo será reajustada de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO 2º)-Os valores das operações de Crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinados pelas Resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal, e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º)-Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizados por esta Lei serão aplicados na execução do Programa de Ação Municipal-PrAM, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionadas do Banco do Estado do Paraná/S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º)-Em garantia às Operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM- ou tributo que o substituir, ao qual, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º)-Para garantir o pagamento do principal, correção,

REPUBLICAÇÃO JORNAL  
TRIBUNA DA CIDADE  
Edição N.º 3948  
Em 17/06/89  
18/08/89



# Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Comunitária de Faxinal

juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º)-O prazo e o esquema definitivo do pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com as entidades financeiras.

Art. 6º)-Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das Operações de Crédito, o Orçamento do Município consignará dotação própria para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º)-Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o limite do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal-PrAM-, firmado com o Banco do Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º)-Os recursos para abertura dos Créditos Adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta Programa de Ação Municipal-PrAM.

Art. 9º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 15 de junho de 1.989.

  
DIRCEU DUTRA GUERRA  
Prefeito Municipal